



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

158

DECRETO Nº

Aprova Loteamento Urbano denominado "Parque

Caiuá".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido contido no expediente protocolado sob nº 3.816/95, pela empresa Incorporadora Caiuá Ltda., no tocante à aprovação de loteamento residencial denominado "Parque Caiuá";

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o indigitado loteamento urbano, conforme demonstra certidão da matrícula nº 278 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício desta Comarca;

CONSIDERANDO, ainda, que o imóvel denominado Lote nº 15-F, subdivisão do lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, com a área de 12,10 hectares, ou seja, 121.000,00 m², está situada na área de expansão urbana da cidade de Umuarama-PR;

CONSIDERANDO, ademais, que o loteamento supara mencionado atende às disposições legais atinentes ao parcelamento do solo urbano, contidas tanto na Lei Complementar nº 015, de 06 de abril de 1992, quanto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujas exigências mínimas foram satisfeitas pela interessada;

CONSIDERANDO, também, que sobredito requerimento foi protocolizado anteriormente à edição da Lei Complementar nº 037, de 10 de junho de 1996;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Secretaria de Obras e Urbanismo, por onde tramitou o processo em questão, após promover estudo regular e acurado de toda a documentação pertinente do empreendimento, declarando aprovados os projetos;

CONSIDERANDO, ao derradeiro, que a requerente já executou no local equipamentos urbanos relativos à rede de galeria de águas pluviais, à rede de distribuição de água potável, à rede de energia elétrica e iluminação pública e à arborização, conforme expediente da Secretaria de Obras e Urbanismo;



DECRETA:

Art. 1º. É aprovado loteamento urbano residencial denominado "PARQUE CAIUÁ", situado no imóvel denominado Lote nº 15-F, subdivisão do Lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, no Município de Umuarama-Pr, matriculado sob nº 278, no Cartório de Registro de Imóveis com as seguintes características:

I - 14 (catorze) quadras, divididas em 277 (duzentos e setenta e sete) datas, perfazendo a área de 87.475,97 m² (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco vírgula noventa e sete metros quadrados);

II - ruas, perfazendo uma área de 26.206,88 m² (vinte e seis mil, duzentos e seis vírgula oitenta e oito metros quadrados);

III - 01 (uma) área verde, com área de 5.868,13 m² (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito vírgula treze metros quadrados); e,

IV - Faixa de domínio do DER, com área de 1.449,02 m². (mil, quatrocentos e quarenta e nove vírgula dois metros quadrados).

Art. 2º. São incorporados ao patrimônio público municipal as áreas constantes dos projetos relativas às vias de circulação existentes ou projetadas, as quais passam a compor o sistema viário da cidade, bem como as datas consideradas institucionais, na forma a seguir indicadas:

I - Rua nº 01; Rua nº 02, Rua nº 03; Rua "B"; Rua "C"; Rua "D"; Rua "E"; Rua "F"; Rua "G"; Rua "H"; Rua "I"; Rua "J"; Rua "L"; e Rua "M", com área total de 26.206,88 m² (vinte e seis mil, duzentos e seis vírgula e oitenta e oito metros quadrados);

II - Datas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, e 24, da quadra 12 (doze), com área de 7.529,40 m² (sete mil quinhentos e vinte e nove vírgula quarenta metros quadrados); e,

III - Datas nº 15, 16, 17 e 18, da quadra 10 (dez), com área de 1.293,30 m² (um mil duzentos e noventa e três vírgula trinta metros quadrados).

Art. 3º. A requerente, responsável pelo loteamento, é desonerada da execução das obras de infra-estrutura que compreendem a rede de distribuição de água potável, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

158


rede de galeria de águas pluviais, posto que já executadas, conforme expediente fornecido pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

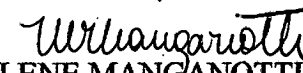
Art. 4º. É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente leve a efeito o registro do loteamento ora aprovado junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

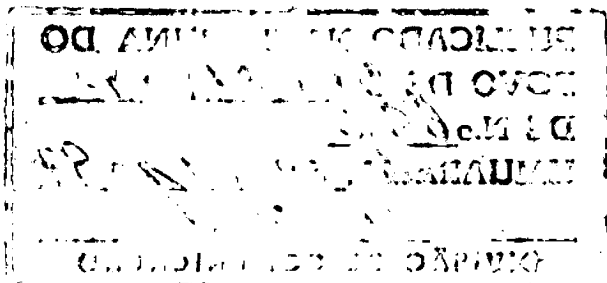
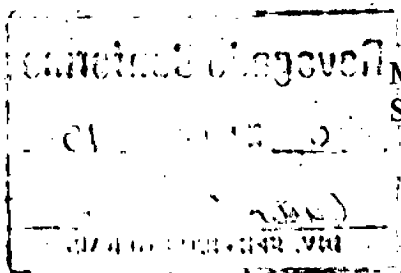
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de dezembro de 1996.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras e Urbanismo


MARLENE MANGANOTTI SALZEDAS
Secretária de Administração Designada



4

... de ...

... (...) ...

... de ...

... de ...

[Handwritten signature]
...
[Handwritten signature]
...
...
...

...
...
...

Revogado Conforme
decreto Nº 008 197
Cristiano Amparo
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE
01/01/1997
DE N.º 6586
UMUARAMA, 02/01/1997
[Handwritten signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO